



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 29/1991

Ementa

EXIGE NA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS TELAS EXTERNAS DE SEGURANÇA CONTRA QUEDA DE OBJETOS.

Data da Norma

19/09/1991

Data de Publicação

20/09/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 10/1990**](#) - Autoria: Ana Vicentina Tonelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Matéria correlata - PL 5.152/90 - retirado

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

01/06/1994

09/01/1996

Norma Relacionada

[**Lei Complementar nº 101/1994**](#)

[**Lei Complementar nº 174/1996**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº029, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura - Municipal.

Parágrafo único - Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º - O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

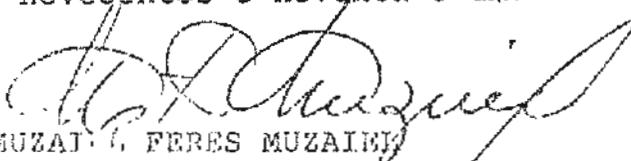
Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias - do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.



MUZAI FERRES MUZAIB

Secretário Municipal de Negócios

ml

Jurídicos